Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

Instituto Água e Terra

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 396, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016, e

- Considerando o contido no protocolo nº 17.071.364-8,

RESOLVE:

Art. 1º. Destituir, a pedido, o servidor Joel Moreira, RG nº 1.846.387-3/PR, da Chefia do Parque Estadual da Baitaca.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de novembro de 2020.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

111432/2020

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 397, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016, e

- Considerando o 1º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 01/2019, assinado em 13 de novembro de 2020, que entre si celebram a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – SEDEST e o Instituto Água e Terra com o Sistema Meteorológico do Paraná – SIMEPAR;
- Considerando o estabelecido na Cláusula 6ª do referido Contrato de Gestão, o qual dispõe sobre a constituição de Comissão de Monitoramento para o acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão celebrado entre SEDEST, SIMEPAR e IAT (antes AGUASPARANÁ);
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 17.077.408-6,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para compor Comissão de Monitoramento para acompanhamento e avaliação do 1º Aditivo ao Contrato de Gestão nº 01/2019.

- Álvaro Cesar de Góes
- Christine da Fonseca Xavier
- Osneri Roque Andreoli

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

111482/2020

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 398, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016, e

- Considerando o inciso IV do artigo 137, da Lei Estadual nº 15608 de 16 de agosto de 2007;
- Considerando o Convênio nº 165/2019, celebrado entre o Instituto Água e Terra e a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Monte Castelo - PR, o qual tem por objeto a execução de obras de controle de erosão no município, por meio da construção de galerias pluviais;
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 16.172.472-6,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Saleiman José Andraus, CPF 567.186.169-15, em substituição ao servidor Waldir José dos Santos, CPF nº 432.065.149-91, para o acompanhamento e a fiscalização do Convênio nº 165/2019 e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do citado no convênio.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

111575/2020

Autarquias

Instituto Agronômico do Paraná - IAPAR

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER

EXTRATO DA PORTARIA 215/2020

Dispõe sobre a criação da Unidade Técnica de Execução, no âmbito do IDR-Paraná, em atendimento a Lei 20.165 de 02/04/2020, alterada pela Lei 20.357 de 20/10/2020, que autorizou a concessão de subvenção econômica no âmbito do Programa Paraná Mais empregos e para atender a atribuição institucional de estruturar e operacionalizar, no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, o Programa Energias Renováveis.

A íntegra da portaria encontra-se disponibilizada no portal www.idrparana.pr.gov.br

111538/2020

Defensoria Pública do Estado

ATA DA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DE DOIS MIL E VINTE

Ata da SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR, realizada no dia vinte e oito de agosto de dois mil e vinte, com início às nove horas e quinze minutos, através de videoconferência

Aos vinte e oito dias de abril de dois mil e vinte, com início às nove horas e quinze minutos, através de videoconferência realizou-se a **SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ**, contando com a presença dos Excelentíssimos membros natos, sendo que o Subcorregedor, Henrique de Almeida Freire Gonçalves, substituiu a Corregedora-Geral. Presente os excelentíssimos membros titulares Andreza Lima de Menezes, Fernando Rededе Rodrigues, Luciana Tramujas Azevedo Bueno e os excelentíssimos membros suplentes: Antonio Vitor Barbosa de Almeida, Flora Vaz Cardoso Pinheiro, Henrique Camargo Cardoso e Margareth Alves Santos. Presente, também, a Presidente da Associação dos defensores públicos. **EXPEDIENTE:** O presidente abriu a sessão, fez a conferência do quórum e instalou a reunião. Apresentada a ata da sexta reunião ordinária. Foram realizadas distribuições que estão anexas à presente ata. A Conselheira Andreza solicitou inversão do item um, para ser analisado após a pausa do almoço, de modo que os conselheiros Antonio e Henrique conseguissem participar. O pedido foi deferido pelo Presidente. **MOMENTO ABERTO: Não houve inscritos. ORDEM DO DIA: A) PAUTA - I) Inversão – Quatorze, cento e vinte e seis, setecentos e cinquenta e sete, quatro – Teletrabalho e Home Office.** O Presidente apresentou a manifestação da Coordenadoria Jurídica que defendeu não caber parecer jurídico nos autos, uma vez que o CSDP possui poder consultivo e os autos passaram pelo Defensor Público-Geral que não solicitou parecer. A Conselheira Andreza destacou que a solicitação de parecer jurídico partiu de seu suplente, mas que não havia nada a pontuar. A minuta apresentada pelo relator Fernando foi aprovada, após manifestações da ASSEDEPAR e contribuições dos conselheiros, ainda foi decidido efetuar distribuição de protocolado para análise da deliberação quatro de dois mil e quatorze, que trata de jornada de trabalho, e das normativas do DPG sobre o mesmo assunto, ainda solicitou que as Associações sejam ouvidas. Pausa para almoço, às doze horas e vinte e sete minutos. Retorno, às treze horas e cinquenta e um minutos. **II) Inversão - Protocolo dezesseis, seiscentos e noventa e três, zero, quarenta e cinco, oito - PAD.** Foi dada a palavra à defesa e ao interessado. O relator efetuou leitura do

voto, que foi aprovado pelos conselheiros Henrique, Fernando, Antônio, Flora e Margareth. Lembrando que apenas o Primeiro Subdefensor votou contrário e que o Presidente e a Corregedoria foram impedidos de votar, desde a sexta reunião ordinária. Todas as discussões e votações sobre o ponto estão contidas no protocolado específico. **III) Protocolo quinze, setecentos e sessenta e quatro, trezentos e oitenta e um, nove - Apuração de infração Empresa BETRON Tec-nologia em Segurança LTDA.** A Advogada da empresa Betron, Sra. Adriana, realizou sua manifestação, defendendo que os meliantes não adentraram no local, por isso não teria como o sensor de alarme disparar. Ainda, ressaltou que a câmera não estava focada na porta, que não houve furto no local e que penalizar a empresa é tentar lesá-la desmerecidamente, uma vez que ultrapassa totalmente o bom-senso o valor que a Defensoria estabeleceu de multa (dez por cento) por um cadeado, observando a desproporcionalidade e o momento complicado que as empresas estão vivendo para se manterem no mercado. O Conselheiro Fernando solicitou vista dos autos, ficando a empresa intimada para participar da próxima sessão. **IV) Protocolo dezesseis, quatrocentos e sessenta e um, quinhentos e quarenta e nove, nove - Invasão de atribuições em agravo de instrumento.** O defensor interessado, Luis Gustavo, manifestou-se, explicando o modo como os autos se originaram, destacando que as divisões do primeiro e do segundo tribunal superior estão regulamentadas por lei e que o Colegiado já defendeu os limites de atuação dos defensores de primeiro e de segundo grau (resposta ao agravo de instrumento). A Conselheira Flora, defensora que encaminhou os autos ao CSDP, frisou que jamais quis invadir atribuições dos defensores de segundo grau, lembrando que falta coesão no segundo grau e que, em situações delicadas, é necessário agir, uma vez que não conseguiu contato com os defensores do respectivo setor. O defensor Luis Gustavo lembrou que, a partir do momento que assumiu o segundo grau, criou uma aba no site da DPEPR com informações dos defensores atuantes no segundo grau. Ainda, durante a pandemia, foi criado um contato no whatsApp, servindo como canal de comunicação com os assistidos. Destacou que nunca recebeu reclamações sobre dificuldades de contato e que, pelo contrário, tem recebido elogios pela facilidade ao contatar o setor, demonstrando estranheza à afirmação da conselheira Flora. Por fim, defendeu que a divisão possibilita o trato de maneira impessoal às demandas. A Conselheira Margareth realizou a leitura do voto. O Conselheiro Fernando concordou com o interessado e sugeriu a votação de definição provisória até a conclusão dos autos sob relatoria da Conselheira Luciana, de número dezesseis, quinhentos e cinquenta e nove, setecentos e quarenta e três, cinco. Assim, propôs que "após a distribuição do recurso à relatoria em órgão de segundo grau do Tribunal de Justiça, cessa a atribuição do membro atuante perante o primeiro grau para atuar nos processos, exceto em Habeas Corpus, quando a atribuição permanece em concorrência com o defensor público oficiante em segundo grau até o momento da propositura de eventual recurso especial ou extraordinário." O Colegiado aprovou unanimemente a proposta do Conselheiro Fernando e que a demanda deverá ser analisada nos autos citados anteriormente, sob relatoria da Conselheira Luciana. Observa-se que a Conselheira Flora não votou, por ser parte interessada. **V) Quinze, quinhentos e noventa e dois, quinhentos e trinta e dois, nove - Designação de Comissão III Concurso – Servidores.** Os autos foram retirados de pauta, para que o Gabinete do Defensor Público-Geral designe a comissão, conforme prevê o regimento do concurso. **VI) Inversão – Dezesseis, cento e vinte e cinco, duzentos e dois, seis - Consulta acerca da Deliberação CSDP quarenta e dois de dois mil e dezessete.** A Associação dos defensores solicitou vistas.**VII) Inversão – Quatorze, setecentos e cinquenta e nove, trezentos e trinta e três, três - Consulta sobre validade da Del. CSDP vinte e dois de dois mil e quatorze.** O voto do relator, pela perda de objeto, haja vista o disposto na lei complementar duzentos e vinte e três de dois mil e vinte, foi **aprovado unanimemente. VIII) Inversão – Dezesseis, zero, vinte, setecentos e trinta, dois - Sigilo de informações de assistidos da Defensoria Pública na Infância e Juventude Infracional.** O relator fez a leitura de seu voto pela perda de objeto, considerando a recente rescisão do contrato com a empresa AUDORA. Porém os conselheiros decidiram que os autos ficarão suspensos pelo prazo de cento e oitenta dias (até fevereiro de dois mil e vinte e um),aguardando informações sobre a finalização do sistema a ser utilizado pela Defensoria Pública do Paraná (tratativas nos autos dezesseis, quinhentos e trinta e dois, zero, dez, sete), de modo que o assunto seja deliberado antes da implementação do respectivo sistema (SOLAR). **IX) Inversão – Dezesseis, cento e quarenta e quatro, trezentos e dois, seis - Sugestão de implementação de projeto de valorização da mulher gestante e lactante na DPE-PR.** Foi deliberado pela redistribuição à nova composição do Conselho Superior. Os áudios da reunião estão disponíveis no site da DPEPR. **ENCERRAMENTO DA SESSÃO:** O Presidente encerrou a reunião às dezesseis horas e cinquenta e cinco minutos, e, para constar, eu, Amanda Beatriz Gomes de Souza, Secretária Executiva do Conselho Superior, lavrei a presente ata que, se aprovada, vai assinada por mim e por todos os presentes.
Curitiba, dezesseis de agosto de dois mil e vinte.

Eduardo Pião Ortiz Abraão Presidente	Matheus Cavalcanti Munhoz Primeiro Subdefensor Público-Geral
Henrique de Almeida Freire Gonçalves Subdcorregedor	Thiago de Azevedo Pinheiro Hoshino Ouvidor-Geral
Antonio Vitor Barbosa de Almeida Conselheiro Suplente	Andreza Lima de Menezes Conselheira Titular
Fernando Redede Rodrigues Conselheiro Titular	Luciana Tramujas Azevedo Bueno Conselheira Titular
Flora Vaz Cardoso Pinheiro Conselheira Suplente	Henrique Camargo Cardoso Conselheiro Suplente
Margareth Alves Santos Conselheira Suplente	Ana Caroline Teixeira Presidente da ADEPAR
Amanda Beatriz Gomes de Souza Secretária Executiva	

Anexo I - Distribuições

Andreza	16.702.110-7 digital	Pedido de licença para estudo - Vitor Eduardo Tavares de Oliveira
Camille/Flora	16.147.700-1 digital	Avaliação de estágio probatório da servidora Angélica Ricetti Tozetto

110820/2020

PORTARIA Nº 039/2020/CGDP-PR

Dispõe sobre a Correição Geral ordinária a ser realizada, excepcionalmente, de forma virtual no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná

A **Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas pelo artigo 33, inciso i da lei 136/2011; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 29 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, e visando à verificação da regularidade do serviço, a eficiência, a pontualidade, o exercício de funções, o cumprimento dos deveres e atribuições do cargo e a conduta pública dos membros, servidores e estagiários da Defensoria Pública, **CONSIDERANDO** que A Corregedoria-Geral é órgão autônomo, nos limites das suas atribuições, que integra a Administração Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná; **CONSIDERANDO** que